



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA DE MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL NO PREÇO DA BOMBA, PARA POSSÍVEIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (TIPO GASOLINA COMUM), NAS QUANTIDADES ESTIMADAS DE 50.400 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS) LITROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE 13 (TREZE) VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.**

No dia 10 de junho de 2025, o Município de Miguel Pereira, por meio Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, representado neste ato pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº 04.246.743/0001-05, com sede na Avenida RobertoSilveira, nº 241, 2º andar, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP 26.900-000, na qualidade e ora designada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, Exmo. Senhor Presidente Vitor Batista Ralha de Afonseca, cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DIC, e portador do CPF nº [REDACTED], ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, registra-se os preços da empresa **POSTO TURCÃO LTDA**, situada na Avenida Marechal Rondon, nº 155, Barão de Javary, Miguel Pereira/RJ, CEP 26.900-000, inscrita no CNPJ nº 13.069.522/0003-53, daqui por diante denominada **BENEFICIÁRIO DA ATA**, representada neste ato por Soraya Mendonça Sabag do Amaral, cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, portadora do CPF nº [REDACTED], lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 081/2025, pelo critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 7.034/2024 e Ato Administrativo 001/2021, e as disposições previstas neste instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1 Registro de preços, na forma de maior desconto em percentual no preço da bomba, para possíveis e futuras aquisições de combustível (tipo gasolina comum), nas quantidades estimadas de 50.400 (cinquenta mil e quatrocentos) litros, para atender às necessidades de abastecimento da frota de 13 (treze) veículos da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

Combustível (tipo)	Quantidade estimada (litros)	Preço por Litro (R\$)	Desconto Ofertado no Litro (%)	Preço do litro com a incidência do desconto (R\$)
Gasolina Comum	50.400	6,59	6,4	6,17



## **Estado do Rio de Janeiro**

### **Câmara Municipal de Miguel Pereira**

---

- 2.1.** Fica registrado o preço da bomba (gasolina comum) no valor de **R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos)**;
- 2.2.** Fica registrado o desconto sobre o preço do combustível da gasolina comum na bomba em **6,4% (seis inteiros e quatro décimos percentuais)**;
- 2.3.** Fica registrado o preço do litro com a incidência do desconto no valor de **R\$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos)**.
- 2.4.** Posteriores alterações no preço da gasolina comum na bomba, por motivo de flutuação do mercado de petróleo e reequilíbrio financeiro-econômico das contratações deverão proceder conforme subitem 5.1.12 desta Ata de registro de preços.
- 2.5.** O percentual de desconto ofertado permanecerá inalterado em toda vigência desta Ata de Registro, independente de acréscimos ou decréscimos no preço do combustível da gasolina comum na bomba do BENEFICIÁRIO DA ATA, sob fiscalização ininterrupta de servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

### **3. DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

- 3.1** Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 3.1.1** O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR logo após o início da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.1.2** O BENEFICIÁRIO DA ATA se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em requisição emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR representada por servidor designado por meio de Portaria.
- 3.1.3** Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sendo de inteira responsabilidade do BENEFICIÁRIO DA ATA todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.
- 3.1.4** O BENEFICIÁRIO DA ATA disponibilizará pessoal suficiente para o fornecimento de combustível.
- 3.1.5** O ÓRGÃO GERENCIADOR entregará requisição ao BENEFICIÁRIO DA ATA, devidamente assinada pelo Chefe do Poder Legislativo, autorizando o abastecimento do veículo. A requisição deverá determinar: a hora do abastecimento, o dia, o ano, a quantidade de litros abastecida, a quilometragem do veículo, a assinatura do Chefe do Poder Legislativo, o valor em moeda corrente, o tipo de combustível, a placa do veículo.
- 3.1.6** O BENEFICIÁRIO DA ATA, após o fornecimento do combustível, disponibilizará uma via do cupom fiscal, que deverá ser anexado a requisição. Na hipótese de inoperância do cupom fiscal, emitirá nota de recibo, devidamente assinado pelo responsável do Posto, que será anexada a requisição;
- 3.1.7** Qualquer servidor público ou agente político do Poder Legislativo poderá abastecer os veículos, desde que autorizado na requisição pelo Chefe do Poder Legislativo. Nesse caso, o



## Estado do Rio de Janeiro

### Câmara Municipal de Miguel Pereira

servidor ou agente político responderá solidariamente por qualquer dano ou prejuízo causado no processo de abastecimento.

**3.1.8** O abastecimento ocorrerá de segunda a sexta-feira das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, podendo, por motivo de viagem ou autorização do Chefe do Legislativo ter período diferente desta exigência, adequado a solicitação pelos agentes políticos deste Poder Legislativo.

**3.1.9** A gasolina mesmo tendo aceite, fica sujeita à substituição, quando comprovada a má qualidade que possa causar danos aos veículos e também comprovada à má-fé do BENEFICIÁRIO DA ATA ou este estiver em desacordo constatado quando de seu comércio, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

**3.1.10** O fornecimento ocorrerá em posto autorizado e certificado que esteja localizado em até 5,7km (cinco quilômetros e setecentos metros) da sede do município de Miguel Pereira; tal condição tem por objetivo atender o princípio constitucional da economicidade.

**3.1.11** Segue a relação de veículos pertencentes à frota da CMMP que serão abastecidos:

Nº	MODELO	ANO MODELO	TIPO	CHASSI	PLACA
1	VOLKSWAGEN – POLO 1.0 TSI FLEX	2023/2024	FLEX	9BWAH5BZ4RT628523	SRO-3A86
2	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45UXPT077024	RJR-8F98
3	VOLKSWAGEN – POLO TRACK MA RB	2024/2025	FLEX	9BWAG5R12ST048177	TUX-0A22
4	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U7PT077773	RKO-8G72
5	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U3PT077771	RJU-9A42
6	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U6PT078803	RKG-8F36
7	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6L MB5	2021/2022	FLEX	9BWAB45U9NT056838	RJX-4F32
8	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45UOPT076836	RJE-8B41
9	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U6PT076730	RIT-8F32
10	VOLKSWAGEN – POLO TRACK MA RB	2024/2025	FLEX	9BWAG5R10ST047996	SSE-3A59
11	VOLKSWAGEN – POLO TRACK MA RB	2024/2025	FLEX	9BWAG5R13ST048012	SSE-8A55
12	VOLKSWAGEN - T-CROSS TSI AD	2022/2023	FLEX	9BWBH6BF6P4009185	RJV-8D21
13	VOLKSWAGEN – POLO TRACK MA RB	2024/2025	FLEX	9BWAG5R16ST048165	SSE-3A69

#### **4. DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização e outros que possam comprovar o cumprimento das requisições contratadas.

**4.2.** O BENEFICIÁRIO DA ATA deverá emitir Relatório Gerencial que constará os fornecimentos de combustíveis e será base para conferência do fiscal, que confrontará suas informações com os comprovantes de abastecimento (requisições).

**4.3.** Ocorrendo erro na apresentação do Relatório Gerencial emitido pelo BENEFICIÁRIO DA ATA, o valor devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR será suspenso até que se promova as devidas correções. O mesmo procedimento será adotado no caso de o BENEFICIÁRIO DA ATA apresentar relatório divergente do ÓRGÃO GERENCIADOR.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**

---

**5. DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. DO BENEFICIÁRIO DA ATA:**

**5.1.1** Disponibilizar o local de abastecimento devidamente adequado e seguro, de acordo com as normas legais de segurança do trabalho;

**5.1.2** Atender a todas as ordens de fornecimento expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência da Ata de registro de preços;

**5.1.3** Emitir Relatório Gerencial contendo pelo menos os seguintes itens: data do abastecimento, placa do veículo, litragem abastecida, quilometragem do veículo no momento do abastecimento e valor em moeda corrente.

**5.1.4** Atender à solicitação dos quantitativos de gasolina estipulados em requisição, podendo esta solicitação ser aumentada ou diminuída semanalmente ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos de litragem desta Ata de registro de preços;

**5.1.5** Fornecer o combustível, da marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência da Ata de registro de preços, obedecendo às condições e características estipuladas;

**5.1.6** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado no Termo de Referência, não transferindo a outrem, no todo ou em parte;

**5.1.7** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento pelo BENEFICIÁRIO DA ATA da formalização da recusa pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, arcando o BENEFICIÁRIO DA ATA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

**5.1.8** Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

**5.1.8.1** possuírem densidade fora do padrão;

**5.1.8.2** forem abastecidos em volume menor que o solicitado;

**5.1.8.3** estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

**5.1.8.4** for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;

**5.1.8.5** for detectado erro quanto ao produto solicitado.

**5.1.9** Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alterações nas qualidades físico-químicas da marca ofertada que prejudique o funcionamento dos veículos, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com a anuência prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem acarretar ônus a esta Administração;

**5.1.10** Não será permitido ao BENEFICIÁRIO DA ATA substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o abastecimento devidamente comprovada por meio de laudos técnicos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**

---

**5.1.11** Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane em equipamentos de abastecimento, ou qualquer outro motivo de responsabilidade do BENEFICIÁRIO DA ATA, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, salvo em casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

**5.1.12** Notificar e solicitar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando por motivo de reequilíbrio financeiro- econômico e/ou por instabilidades no mercado do petróleo, a base de preços da ANP para a região de Miguel Pereira sofrer alterações nos valores, ensejando o aumento ou diminuição do valor do combustível na bomba, que refletirá diretamente nas contratações. Esta notificação deverá ser instruída de elementos e documentos que comprovem e justifiquem a alteração no preço da bomba. Independente de acréscimos ou decréscimos nos valores da bomba, sempre devidamente demonstrados documentalmente, fica o BENEFICIÁRIO DA ATA obrigado ao objeto do certame que se configura no maior desconto no preço da bomba, pactuado em Ata de Registro de Preços para toda consecução das futuras contratações.

**5.1.13** O BENEFICIÁRIO DA ATA deverá emitir nota fiscal para pagamento a cada fechamento por período (mensal).

**5.2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**5.2.1** A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

**5.2.2** Promover, por meio de fiscal designado, a conferência das notificações emitidas pelo BENEFICIÁRIO DA ATA, quando pelos motivos expressos no subitem 5.1.12 houver alteração no valor de combustível na bomba, ratificando ou rejeitando a solicitação devidamente fundamentada para a ocorrência da contratação com a alteração de preços, permanecendo invariável o desconto pactuado a Ata de registro de preços;

**5.2.3** Promover, por meio de fiscal designado, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do BENEFICIÁRIO DA ATA;

**5.2.4** Efetuar o pagamento ao BENEFICIÁRIO DA ATA, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

**5.2.5** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes nesta Ata de registro de preços;

**5.2.6** Notificar o BENEFICIÁRIO DA ATA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

**5.2.7** Proporcionar todas as facilidades para que o BENEFICIÁRIO DA ATA possa desempenhar o fornecimento de combustíveis, dentro das normas pactuadas e legais;

**5.2.8** Fornecer ao BENEFICIÁRIO DA ATA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

**5.2.9** Comunicar ao BENEFICIÁRIO DA ATA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da CMMP no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.



## **Estado do Rio de Janeiro**

### **Câmara Municipal de Miguel Pereira**

---

**5.2.10** Emitir Relatórios Gerenciais periódicos do abastecimento de combustível, sendo peça Indispensável a ser anexada no processo administrativo de pagamento, sob responsabilidade do servidor designado pelo Chefe do Poder Legislativo.

**5.2.11** Promover as devidas publicações no PNCP e também no Diário Oficial do Município do percentual de desconto do preço da bomba registrado, com indicação do BENEFICIÁRIO DA ATA permanecendo disponibilizado durante toda a vigência da Ata de registro de preços.

#### **6. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**6.1.1.** O não cumprimento da Ata de Registro de Preços e do objeto contratado por empenho, especificações ou prazos;

**6.1.2.** O cumprimento irregular Ata de Registro de Preços e do objeto contratado por empenho, especificações ou prazos;

**6.1.3.** A lentidão no cumprimento do objeto contratado por empenho, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de abastecimento da frota dos veículos quando das necessidades apresentadas;

**6.1.4.** O atraso injustificado do abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Miguel Pereira;

**6.1.5.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do BENEFICIÁRIO DA ATA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital n.º 09/2025 e nesta Ata de registro de preços;

**6.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução da Ata de Registro de preços, assim como as de seus superiores;

**6.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;

**6.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**6.1.9.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio majoritário/proprietário do BENEFICIÁRIO DA ATA, sem a qual não tenha condições de continuidade nos termos legais da execução da Ata de registro de preços;

**6.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do BENEFICIÁRIO DA ATA, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços e os itens contratados originados dela;

**6.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o BENEFICIÁRIO DA ATA e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata de registro de preços.

**6.1.12.** A supressão, por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, de características e especificações



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**

---

do objeto, acarretando modificação do valor inicial da requisição (empenho) advinda da Ata de registro de preços, além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

**6.1.13.** A suspensão da entrega do objeto contratado por meio de prévio empenho, por ordem escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao BENEFICIÁRIO DA ATA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**6.1.14.** O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos do ÓRGÃO GERENCIADOR decorrentes da entrega do objeto, ou parcelas deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao BENEFICIÁRIO DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**6.1.15.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata de registro de preços;

**6.1.16.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.2** A rescisão da Ata de Registro de Preços e dos itens contratados poderá ser:

**6.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nos casos enumerados nos incisos do artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/21;

**6.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o ÓRGÃO GERENCIADOR;

**6.2.3** Judicial, em conformidade com o art. 138, III, da Lei n.º 14.133/21 e art. 472 a 480 do Código Civil no que couber.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS DEMAIS PENALIDADES**

**7.1.** Sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Ata de registro de preços, serão aplicadas ao BENEFICIÁRIO DA ATA, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade de falta, não excedendo em seu total, a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Pública Municipal e definido que:

**7.1.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de o BENEFICIÁRIO DA ATA não cumprir, total ou parcialmente, com qualquer obrigação prevista no Edital n.º 09/2025 e respectivo Termo de Referência;

**7.1.2.2.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, em caso de o BENEFICIÁRIO DA



## Estado do Rio de Janeiro

### Câmara Municipal de Miguel Pereira

---

ATA abandonar a obrigação contraída, antes da sua conclusão, sem anuência prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**7.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo máximo de 3 (três) anos;

**7.1.4.** Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Miguel Pereira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2.** A ocorrência de fatores que acarretem dano ou prejuízo à moralidade, à economicidade e demais princípios básicos que norteiam o desenvolvimento do objeto deste instrumento jurídico, quando não solucionadas no âmbito administrativo deverão ser levados ao Poder Judiciário.

**7.3.** Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, ao BENEFICIÁRIO DA ATA poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

**7.4.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta Ata de registro de preços.

**7.5.** O valor de cada multa aplicada deverá ser recolhido em moeda corrente, pelo BENEFICIÁRIO DA ATA, em conta corrente do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da data da respectiva notificação, devendo ser apresentado cópia do comprovante no setor competente (contábil), a ser informado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**7.6.** Não serão aplicadas multas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## **8. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** Na execução do objeto contratado, este será recebido na forma prevista no art.140 da Lei n.º 14.133/21.

**8.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução.

**8.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme o caso.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Em consonância com o art. 12, II, combinado com o art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos ao BENEFICIÁRIO DA ATA serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, por ele informado consignado ao nome da pessoa jurídica vencedora;

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com o relatório gerencial das despesas, e relatório de adimplência da obrigação pelo fiscal de Ata de registro de preços, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data



## Estado do Rio de Janeiro

### Câmara Municipal de Miguel Pereira

---

do atesto, por 2 (dois) servidores, com a juntada dos seguintes documentos:

- 9.2.1** Certidão do FGTS - CRF;
- 9.2.2** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais Dívida Ativa da União;
- 9.2.3** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, relativa às contribuições previdenciárias.
- 9.3.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do BENEFICIÁRIO DA ATA.
- 9.4.** O atesto somente será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR após verificação da conformidade dos abastecimentos, conforme especificações constantes nesta Ata de registro de preços.
- 9.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao BENEFICIÁRIO DA ATA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.6.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao BENEFICIÁRIO DA ATA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento, serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- 9.7.** O BENEFICIÁRIO DA ATA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, Câmara Municipal de Miguel Pereira, CNPJ sob o nº. 04.246.743/0001-05, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010; e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971, de 12 de fevereiro de 2016.
- 9.8.** O BENEFICIÁRIO DA ATA que não esteja enquadrado no regime tributário do Simples Nacional e nem elencado no art. 4º, da Instituição Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão da nota fiscal, deverá destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de "IRRF", com base da Tabela I, anexa à referida norma. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal.

## **10. DOS PRAZOS**

**10.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2025.**

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa ocorrerá à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2025, por meio do Programa de Trabalho: 01.122.001.2.002 – Manutenção de veículos Automotores; Dotação: 33.90.30.08 – Combustíveis e Lubrificantes; Fonte: Recursos Próprios 01.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**

---

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Tratando-se de Registro de Preços, a contratação fica adstrita a necessidade pertinente por meio de requisição do item descrito nesta Ata de registro de preços, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de 01 de julho de 2025, não estando a Administração Pública obrigada a firmar contrato.

**12.2.** O foro central da Comarca do Município de Miguel Pereira/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas deste registro de preços e execução dela decorrentes.

**12.3.** Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam a presente Ata de Registro de Preço em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA  
Data: 10/06/2025 11:25:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

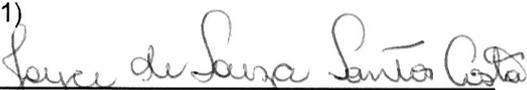
**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA**  
CPF Nº [REDACTED]  
**Autoridade Competente**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**  
CNPJ Nº 04.246.743/0001-05  
**Órgão Gerenciador**

**Miguel Pereira, 10 de junho de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SORAYA MENDONÇA SABAG DO AMARAL  
Data: 10/06/2025 08:37:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SORAYA MENDONÇA**  
CPF Nº [REDACTED]  
**Representante**  
**POSTO TURCÃO LTDA**  
CNPJ Nº 13.069.522/0003-53  
**Beneficiário da Ata**

**Testemunhas:**

1)  
  
Assinatura  
[REDACTED]  
Nome  
[REDACTED]  
CPF

2)  
  
Assinatura  
[REDACTED]  
Nome  
[REDACTED]  
CPF